



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: À votação da Diretoria Colegiada

NÚMERO: 9/2024

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 02/2019 - Contrato de Concessão nº 01/2020 - Pleito de Alteração do Sistema de Pesagem da Rodovia para Sistema de Pesagem de Veículos em Alta Velocidade (*High Speed Weigh-in-Motion – HS-WIM*) - Rodovia Federal BR-101/SC, entre o município de Paulo Lopes/SC (km244+680) e a divisa SC/RS (km465+100) - Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. - ViaCosteira.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO (S): 50500.302399/2023-01

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer nº 00311/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (20678822)

ENCAMINHAMENTO: POR APROVAR A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 02/2019, ENTRE A ANTT E A CONCESSIONÁRIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A. - VIACOSTEIRA.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta à Diretoria Colegiada, de minuta de Termo Aditivo a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT e a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. - ViaCosteira, para postergar a implantação de 1 (um) Posto de Pesagem, previsto no item 3.4.7 do PER - Sistemas de Pesagem, bem como estabelecer a correspondente aplicação do Fator D como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração apenas de cronograma de obras, conforme previsto no contrato, além da suspensão de penalidades também prevista no contrato, considerando o novo prazo de implantação dos Postos de Pesagem, em decorrência do Sandbox Regulatório, em curso na ANTT, referente ao Sistema de Pesagem de Veículos em Alta Velocidade (*High Speed Weigh-in-Motion – HS-WIM*), com vistas a estudar e promover a alteração dos Postos de Pesagem convencionais para o modelo de pesagem em movimento.

2. DOS FATOS

2.1. O Contrato de Concessão nº 01/2020, referente ao Edital nº 02/2019 (Rodovia BR-101/SC), foi celebrado em 06/07/2020.

2.2. O Ofício Circular SEI nº 1795/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (18454629), acostado ao processo 50500.127307/2023-99, encaminhado em 24/08/2023, facultou às Concessionárias a realização de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão correspondente. Este aditivo tem por finalidade postergar a implantação dos Postos de Pesagem previstos no item 3.4.6.2 - Sistemas de Pesagem (Novos) do Programa de Exploração das Rodovias - PER, bem como estabelecer a aplicação do Fator D como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração apenas de cronograma de obras, conforme previsto no contrato, além da suspensão de penalidades também prevista no contrato, em decorrência do *Sandbox Regulatório* em andamento, objeto do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (17494041), instituído pela Portaria DG nº 76 (15723694), de 02/03/2023, com vistas a estudar e promover a alteração dos Postos de Pesagem convencionais para o modelo de pesagem em movimento.

2.3. Em 11/09/2023, a Concessionária ViaCosteira, protocolou a Carta VC - ADC nº 572/2023 (18839789) e seu respectivo anexo (18839791), na qual foi demonstrado o interesse em realizar o Termo Aditivo ao [Contrato do Edital de Concessão nº 02/2019](#). Por oportuno, foi enviada a sugestão de texto para o Termo Aditivo.

2.4. A Nota Técnica SEI nº 7499/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (19860211) aborda, em seu conteúdo, a avaliação e verificação dos aspectos relacionados à motivação e mérito da alteração, à sua viabilidade e vantajosidade, a Revisão e Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Tarifa Básica de Pedágio - TBP e a necessidade do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Concluiu, assim, pela admissibilidade, viabilidade técnica, legal e contratual da proposta de postergação das obrigações de implantação de postos de pesagem veicular fixos até que se conclua o *SandBox* Regulatório e possa ser implementado o Sistema HS-WIM (*High Speed Weight-In-Motion*) por completo, entendendo por conveniente, oportuna, vantajosa e de interesse público a alteração dessa obrigação, via Termo Aditivo, a ser formalizado no [Contrato do Edital de Concessão nº 02/2019](#). Da mesma forma, concluiu que a proposta vai a favor da prestação de serviço adequada e da modicidade tarifária, e atende aos princípios da Administração Pública, como da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público, com base legal nos Arts. 70 e 37, *caput*, da [Constituição Federal/1988](#); na [Lei nº 10.233/2001](#); na [Lei nº 9.784/1999](#); na [Lei nº 8.987/1993](#); e na [Lei nº 13.448/2017](#).

2.5. Através do Ofício nº 35778/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (19920873), de 31/10/2023, a Concessionária ViaCosteira recebeu a minuta de Termo Aditivo (19919167) para sua ciência e concordância.

2.6. Por meio da Carta VC - ADC23 686 (20053377), de 29/09/2023, juntamente com a Declaração de Veracidade (20053382), de 06/11/2023, a Concessionária apresentou a sua anuência à proposta da minuta de Termo Aditivo.

2.7. Neste ínterim, através da Carta VC - ADC nº 572/2023 (18839789), de 11/09/2023, a Concessionária ViaCosteira solicitou participar das discussões e contribuições ao *Sandbox* regulatório, tendo em vista que destina parte do Recurso de Desenvolvimento Tecnológico - RDT ao projeto de Estudos e Pesquisas Aplicadas visando a modernização da fiscalização e monitoração rodoviária com equipamentos de pesagem em alta velocidade utilizando o sítio de pesagens instalado em Araranguá/SC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU/UFSC, tratado no Processo SEI nº 50500.017069/2021-42.

2.8. Desta forma, através do Despacho COGIP (19859109), de 30/10/2023, foi encaminhada a solicitação feita pela Concessionária para ciência da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, assim como foi feita a sugestão de encaminhamento para ciência da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC.

2.9. A Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, motivada pelo Despacho COGIP (20165642), elaborou o Parecer nº 00311/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (20678822), de 01/12/2023, corroborado pelo Despacho de Aprovação nº 19690/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (20678876), de 04/12/2023, nos quais a alteração contratual foi reconhecida jurídica, formal e materialmente como possível. Contudo, a PF/ANTT sugeriu a alteração da redação dos itens 2.2, 2.2.1, 2.2.2 e 4.1 da minuta de Termo Aditivo, a saber:

"11. Para dar mais clareza e precisão aos termos do termo aditivo, sob o ponto de vista jurídico-formal, propomos a seguinte redação aos itens 2.2, 2.2.1, 2.2.2 e 4.1, nos termos abaixo transcrito:

2.2 Prazo para implantação e operacionalização do escopo

2.2.1 Novos postos de pesagem funcionais até o ano _____ (ano posterior ao final do Sanbox), conforme previsão do término do Sandbox objeto do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 17494041).

2.2.2 Se não houver conclusão do Sandbox na data prevista no Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 17494041), eventual postergação da obrigação da implantação dos postos de pesagem veicular deve ser objeto de novo termo aditivo.

4.1 Não serão aplicadas penalidades por descumprimento de implantação dos postos de pesagem veicular exclusivamente no prazo entre a assinatura deste termo aditivo e a data estipulada na cláusula 2.2.1."

2.10. Ainda em sede do Parecer nº 00311/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (20678822), a PF/ANTT realizou apontamento acerca do Fator D, a saber:

"13. Desta forma, a postergação das obrigações de implantação de postos de pesagem veicular fixos até que se conclua o SandBox Regulatório ensejará a aplicação do Fator D em relação ao percentual não implantado do posto de pesagem, até a nova data de início de operação do posto de pesagem."

2.11. Por conseguinte, foi elaborada e juntada aos autos pela competente Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários-GEGIR, nova minuta de Termo Aditivo (20792494), com vistas, unicamente, a atender as sugestões da Procuradoria Federal junto à ANTT. A nova redação das cláusulas em comento foi definida da seguinte forma:

" 2.2 O item 3.4.7 do PER - Sistemas de Pesagem passa a vigorar com a seguinte redação:

Prazo para implantação e operacionalização do escopo

Novos postos de pesagem funcionais até a data de 28/06/2026, conforme previsão do término do Sandbox objeto do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 17494041).

Se não houver conclusão do Sandbox na data prevista no Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental (SEI nº 17494041), eventual postergação da obrigação da implantação dos postos de pesagem veicular deve ser objeto de novo termo aditivo.

[...]

4.1 Não serão aplicadas penalidades por descumprimento de implantação dos postos de pesagem veicular exclusivamente no prazo entre a assinatura deste **TERMO ADITIVO** e a data estipulada na cláusula 2.2."

2.12. Cabe ressaltar, que através do Ofício SEI nº 40945/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (20797378), foi esclarecido à Concessionária que a determinação da data de encerramento do prazo de implantação dos novos postos de pesagem foi realizada com base na publicação do Extrato de Termo Aditivo (17561941), no Diário Oficial da União, em 28/06/2023. Importa salientar, que tanto o Termo Aditivo (17493174), quanto o Termo de Referência (17494041), estabelecem a vigência de 24 meses do *Sandbox Regulatório* com possibilidade de prorrogação de 12 meses, veja-se:

"CLÁUSULA SEXTA

DAS VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

6.1 Este Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 A autorização temporária concedida no presente **TERMO ADITIVO** possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 18 da Resolução ANTT nº 5.999/2022."

2.13. Por conseguinte, a minuta de Termo Aditivo (20792494), foi submetida à Concessionária ViaCosteira, também nos termos do referido Ofício SEI nº 40945/2023/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (20797378), de 19/12/2023, ao que a Concessionária encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, exceto ao texto do item 4.1., conforme Carta VC - ADC nº 810/2023 (21135317) juntamente com a Declaração de Veracidade (21135318), ambas de 29/12/2023, com a seguinte sugestão de redação:

"4.1 Não serão aplicadas penalidades por descumprimento de implantação dos postos de pesagem veicular exclusivamente no prazo entre a manifestação de adesão ao OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 1795/2023/COGIN/GEGIR/SUROD/DIRANTT e a data estipulada na cláusula 2.2"

2.14. Por meio do Ofício 620/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (21287466), de 10/01/2024, esta Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR, exarou o posicionamento de que o item 4.1. seria mantido conforme o texto original constante na minuta de Termo Aditivo (20792494), tendo em vista que a proposição de Termo Aditivo para a postergação de postos de pesagem segue a mesma lógica e formatação para outras Concessionárias, *in verbis*:

"4. A presente posição desta GEGIR decorre do fato de que o Ofício Circular restringe-se a uma consulta de interesse em firmar o Termo Aditivo ao contrato de concessão. Ao passo que, a assinatura do Termo Aditivo representa a materialização contratual."

2.15. Por fim, a Concessionária ViaCosteira encaminhou sua concordância em relação às cláusulas da minuta de Termo Aditivo (20792494) e à justificativa exposta no Ofício 620/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (21287466), através da Carta VC - ADC nº 0011/2024 (21364621), juntamente com a Declaração de Veracidade (21364623), ambas de 12/01/2024. Por oportuno, solicitou a atualização de seus representantes legais.

2.16. Em seguida, foi elaborado RELATÓRIO À DIRETORIA 23 (21410611), juntamente com MINUTA DE DELIBERAÇÃO (21410526), e os autos foram então encaminhados à Diretoria Colegiada para deliberação da proposta do Termo Aditivo.

2.17. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.2. A matéria vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração de Termo Aditivo Contratual com vistas a postergar a implantação de 1 (um) Posto de Pesagem previsto no item 3.4.7 do PER - Sistemas de Pesagem, bem como estabelecer a correspondente aplicação do Fator D como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração apenas de cronograma de obras, conforme previsto no contrato, além da suspensão de penalidades

previstas no contrato, considerando o novo prazo de implantação dos Postos de Pesagem. Isso em decorrência do *Sandbox* Regulatório em andamento, objeto do Termo de Referência de Ambiente Regulatório Experimental instituído pela Portaria DG nº 76 (15723694), de 02/03/2023, com vistas a estudar e promover a alteração dos Postos de Pesagem convencionais para o modelo de pesagem em movimento.

3.3. As análises do histórico do processo e das cláusulas do Termo Aditivo foram realizadas na Nota Técnica SEI nº 7499/2023/COGIP/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (19860211), de 31/10/2023.

3.4. A PF/ANTT, elaborou o Parecer nº 00311/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (20678822), de 01/12/2023, corroborado pelo Despacho de Aprovação nº 19690/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (20678876), de 04/12/2023, que concluiu:

"14. Diante do exposto, concluímos pela possibilidade de celebração do aditivo que, se promovidos os ajustes recomendados, atenderá aos exatos termos das disposições legais aplicável e ao contrato de concessão."

3.5. A minuta de Termo Aditivo foi submetida à Concessionária, nos termos do Ofício SEI nº 40945/2023/COGIP/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (20797378) e do Ofício SEI nº 620/2024/COGIP/GEGIR/SUOD/DIR-ANTT (21287466), a qual encaminhou sua concordância em relação às cláusulas, conforme Carta VC - ADC nº 0011/2024 (21364621), juntamente com a Declaração de Veracidade (21364623), ambas de 12/01/2024.

3.6. Assim, considerando que a proposta está devidamente motivada e analisada pela SUOD, contando com respaldo legal e contratual, além de ter sido aceita pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. - ViaCosteira, proponho a celebração do referido termo aditivo, termos da minuta (21410298), para permitir a postergação das obrigações de implantação do Posto de Pesagem previsto no item 3.4.7 do PER - Sistemas de Pesagem, bem como estabelecer a correspondente aplicação do Fator D como forma de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração apenas de cronograma de obras, conforme previsto no contrato, além da suspensão de penalidades também previstas no contrato, considerando o novo prazo de implantação dos Postos de Pesagem, em decorrência do *Sandbox* Regulatório, em curso na ANTT, referente Sistema de Pesagem de Veículos em Alta Velocidade (High Speed Weigh-in-Motion – HS-WIM), com vistas a estudar e promover a alteração dos Postos de Pesagem convencionais para o modelo de pesagem em movimento.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2020, referente ao Edital nº 02/2019, a ser celebrado entre a ANTT e a **Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. - ViaCosteira**, nos termos das minutas de Termo Aditivo (21410298), de Extrato de Termo Aditivo (21410393) e de Deliberação (21954418), acostadas aos autos.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 26/02/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21954405** e o código CRC **836C83D2**.